



ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS PORTUGUESES DE LINHA AÉREA

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral de 09 de Dezembro de 2010

ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS PORTUGUESES DE LINHA AÉREA

Aprovados em Assembleia Geral de 09 de Dezembro de 2010

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

Constitui-se a Associação Civil que se denominará Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea.

Artigo 2º

A Associação constitui-se por prazo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Lisboa, na Rua Frei Tomé de Jesus, número oito, e poderá estabelecer filiais ou delegações em qualquer outro local do território nacional.

Artigo 3º

1. Os fins da Associação são:

- a) Fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e camaradagem entre os Pilotos de Linha Aérea de nacionalidade portuguesa, assim como entre estes e os de outras nacionalidades, efectuando ou promovendo reuniões, visitas, congressos, actividades desportivas, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações compatíveis com os recursos e funcionamento da Associação;
- b) Fomentar e realizar os actos que visem, directa ou indirectamente, promover o aperfeiçoamento social, profissional, cultural, físico, económico e moral dos seus membros, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da Associação;
- c) Representar e defender a condição profissional de Piloto de Linha Aérea nos fóruns apropriados;
- d) Promover a profissão de Piloto de Linha Aérea;
- e) Fomentar o convívio entre os seus Associados;
- f) Financiar a aquisição de bens móveis e imóveis, que se destinem ao desenvolvimento dos seus fins;
- g) Criar esquemas de mutualidade por reforma, perda de licença, incapacidade ou morte,

em montantes que os valores dos prémios permitam.

2. Para que, de modo directo ou indirecto, possam ser alcançados os fins previstos nas alíneas do número anterior, a Associação poderá participar no capital social de sociedades comerciais, nomeadamente através da aquisição de acções ou obrigações.

Artigo 4º

A Associação reger-se-á pela legislação aplicável e pelos Estatutos e Regulamentos Internos.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

SECÇÃO I CLASSES

Artigo 5º

Os Associados podem ser efectivos, contribuintes, honorários e alunos.

Artigo 6º

Serão admitidos como Associados efectivos, desde que requeiram a sua inscrição, os Pilotos de nacionalidade portuguesa, possuidores de licença de Piloto de Linha Aérea de Aviões ou Helicópteros, emitida pela entidade aeronáutica competente, que se encontrem no exercício efectivo das funções permitidas pela titularidade da respectiva licença em transporte aéreo comercial ou trabalho aéreo, ou estejam em situação de reforma destas funções, seja por limite de idade ou incapacidade.

Artigo 7º

1. Serão admitidos como Associados contribuintes, desde que requeiram a sua inscrição, os Pilotos de nacionalidade portuguesa possuidores de licença de Piloto de Linha Aérea de Aviões ou Helicópteros que não estejam abrangidos por alguma das situações previstas no Artigo anterior e, ainda, aqueles que, sendo titulares de licença de Piloto

Comercial de Aviões ou Helicópteros, se encontrem nas condições legalmente exigidas para o exercício efectivo da profissão de Piloto.

2. Serão também admitidos como Associados contribuintes os Pilotos de nacionalidade estrangeira, possuidores de licença de Piloto de Linha Aérea ou de Piloto Comercial, de Aviões ou Helicópteros, emitida pela entidade aeronáutica competente, que, no âmbito de contrato de trabalho celebrado com Operador com Certificado de Operação Aérea emitido pela autoridade aeronáutica portuguesa, se encontrem no exercício efectivo das funções permitidas pela titularidade da respectiva licença em transporte aéreo comercial ou trabalho aéreo, ou estejam em situação de reforma destas funções, seja por limite de idade ou incapacidade, desde que os Pilotos portugueses beneficiem de possibilidade recíproca nas associações de Pilotos dos respectivos países de origem.

3. O Associado contribuinte com mais de 5 (cinco) anos de filiação adquire automaticamente o estatuto de Associado efectivo, independentemente de o requerer, desde que cumpra os requisitos fixados no Artigo 6º.

Artigo 8º

1. São Associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou hajam desenvolvido acções relevantes e meritórias em favor da aviação civil e/ou da Associação.

2. A concessão da qualidade de Associado honorário, nos termos do número anterior, é da competência da Assembleia-Geral, mediante proposta submetida pela Direcção ou por trinta Associados.

3. Os Associados honorários gozam dos direitos e estão submetidos aos deveres previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 9º

1. Serão admitidos como Associados alunos, desde que requeiram a sua inscrição, aqueles que, tendo nacionalidade Portuguesa, se encontrem a frequentar cursos de

Piloto de Linha Aérea, em academias aeronáuticas ou equivalentes, devidamente reconhecidas pelas autoridades dos países em que se situem.

2. Os Associados alunos gozam dos direitos e estão submetidos aos deveres previstos nos presentes Estatutos.

SECÇÃO II

ADMISSÃO

Artigo 10º

A admissão dos Associados é da competência da Direcção.

Artigo 11º

1. O pedido de admissão deve ser formulado por escrito e ser dirigido ao Presidente da Direcção, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Cópia dos documentos comprovativos da habilitação para o desempenho da profissão, nos termos dos Artigos 6º e 7º;
- b) Cópia de contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo jurídico que, nos termos legais, legitime o exercício da respectiva actividade no território nacional ou no estrangeiro;
- c) Declaração de integral conhecimento e adesão aos Estatutos da Associação;
- d) Indicação do domicílio e demais contactos para efeitos de recepção e conhecimento de futuras comunicações;
- e) A assinatura do candidato.

2. A decisão de admissão tomada pela Direcção deve ser comunicada por escrito ao candidato no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da recepção do respectivo pedido.

3. O pedido de admissão é um acto pessoal, o qual não pode ser efectuado por procurador ou por qualquer outro representante.

Artigo 12º

1. A recusa de admissão deve ser fundamentada e comunicada por escrito ao requerente da mesma no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da recepção do pedido de admissão.
2. A Direcção pode remeter o processo de admissão de um candidato para deliberação em Assembleia-Geral.

SECÇÃO III DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º

1. São direitos dos Associados efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Participar em todas as actividades da Associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia-Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções, propostas ou outros documentos que entenderem necessários ou convenientes;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Usufruir dos benefícios ou serviços, gratuitos ou onerosos, postos à disposição pela Associação, e frequentar as instalações desta, nos termos dos respectivos regulamentos;
 - e) Apresentar estudos que possam ser do interesse geral dos Associados;
 - f) Ser esclarecido pelos Órgãos Sociais dos motivos e fundamentos dos seus actos;
 - g) Recorrer para a Assembleia-Geral, de todas as infracções aos Estatutos, assim como de actos da Direcção, quando os julguem irregulares;
 - h) Ter acesso às contas, orçamentos e outros documentos, desde que não classificados como confidenciais, pela Direcção.
2. São direitos dos Associados contribuintes os previstos nas alíneas d), e), f), g) e h) do número anterior.
3. São direitos dos Associados honorários e dos Associados alunos os previstos nas

alíneas d) e e) do número um.

Artigo 14º

1. Constituem deveres dos Associados efectivos:

- a) Cumprir e fazer respeitar as determinações dos Estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia-Geral e dos Órgãos Sociais, de acordo com os Estatutos;
- c) Participar das actividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias-Gerais ou em Grupos de Trabalho, desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;
- d) Pagar a jóia e a quota nas condições e montantes que em Assembleia-Geral forem determinados. Os Associados que se encontrem em situação de reforma têm direito a uma redução de 50% no valor das quotas;
- e) Manter actualizada na Associação a sua situação profissional, e comunicar com toda a brevidade a sua mudança de residência, telefone, situação de reforma ou invalidez e outras que julguem de interesse;
- f) Fornecer à Direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhe forem explicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários por aquela;
- g) Estimular as relações entre Associados, na defesa dos interesses colectivos.

2. Constituem deveres dos Associados contribuintes os previstos nas alíneas do número anterior, com excepção da participação nas Assembleias-Gerais.

3. São deveres dos Associados alunos os previstos nas alíneas a), d), e), f) e g) do número um.

SECÇÃO IV
PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 15º

1. Independentemente da respectiva categoria, perdem a qualidade de Associado os Pilotos que:
 - a) O requeiram através de carta dirigida ao Presidente da Direcção da Associação;
 - b) Tenham sido punidos com a pena de expulsão;
 - c) Deixem de proceder ao pagamento da respectiva quotização.

2. Perdem a qualidade de Associado os Associados efectivos, contribuintes ou alunos que deixem de pagar as suas quotas durante um período de 6 (seis) meses consecutivos, e não procedam ao seu pagamento no prazo de 1 (um) mês após a recepção de carta registada expedida com o respectivo aviso solicitando o referido pagamento.

3. Perdem a qualidade de Associado os Associados alunos que deixem de exhibir anualmente um documento comprovativo da respectiva inscrição em curso de Piloto de Linha Aérea, em academia aeronáutica ou equivalente, devidamente reconhecida pela autoridade aeronáutica do país em que se situe.

4. A decisão sobre a perda da qualidade de Associado prevista nas alíneas a) e c) do número um, e no número dois, é da competência da Direcção.

5. A decisão referida no número anterior deve ser comunicada ao Associado por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou pessoalmente com registo de entrega.

6. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da recepção da carta referida no número anterior.

Artigo 16º

1. A readmissão de Associado é da competência da Direcção, sendo correspondentemente aplicável o disposto nos Artigos 10º e seguintes.

2. Poderão ser readmitidos como Associados da Associação os Pilotos que, satisfazendo os requisitos e condições de admissão previstos nos Artigos 6º e seguintes, não tenham perdido por mais do que uma vez a qualidade de Associado por falta de pagamento de quotas e se encontrem na seguinte situação:
 - Tendo perdido a qualidade de Associado, nos termos das alíneas a) e c) do nº 1 e do número 2 do Artigo 15º, tenham estado desvinculados da Associação por período não inferior a 5 (cinco) anos.
 - Tendo perdido a qualidade de Associado, nos termos das alíneas a) e c) do nº1 e do número 2 do Artigo 15º e estando desvinculados da Associação por período inferior a 5 (cinco) anos, vejam essa readmissão aprovada em Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

3. No caso de Associado que tenha perdido essa qualidade por falta de pagamento de quotas, o Associado deverá, simultaneamente com o pedido de readmissão, proceder ao pagamento da quantia em dívida à data da perda daquela qualidade, acrescida dos respectivos juros de mora à taxa supletiva legal.

4. A Direcção pode submeter o pedido de readmissão a deliberação da Assembleia-Geral.

5. A readmissão de Associado que haja sido objecto de pena disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, após consulta à Comissão de Ética, a qual deverá votar favoravelmente o respectivo pedido de readmissão por maioria de dois terços dos Associados presentes ou representados.

SECÇÃO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 17º

1. Podem ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de direitos;
 - c) Expulsão.

2. A determinação da sanção disciplinar aplicável é feita em função da culpa do Associado e das circunstâncias concretas da ocorrência dos factos.

3. A aplicação de sanção disciplinar mais grave não depende de aplicação prévia de sanção disciplinar menos grave.

Artigo 18º

Incorrem na sanção de advertência por escrito todos os Associados que, pela sua conduta profissional ou civil, contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da classe profissional dos Pilotos, ou que pratiquem actos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos Associados e/ou da Associação ou contrários aos Estatutos da Associação ou dos seus regulamentos.

Artigo 19º

1. Incorrem na sanção de suspensão temporária de direitos os Associados que tenham sido alvo de advertência por escrito pela segunda vez ou que, pela sua conduta profissional ou civil, contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da classe profissional dos Pilotos, ou que pratiquem actos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos Associados e/ou da Associação ou contrários aos Estatutos da Associação ou dos seus regulamentos.

2. A suspensão não poderá ser inferior a 12 nem superior a 36 meses.

Artigo 20º

1. Incorrem na sanção de expulsão os Associados que pratiquem ou infrinjam uma ou mais das seguintes situações:

- a) Tenham sido punidos por três vezes com a sanção de advertência por escrito;
- b) Não cumpram as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Pratiquem actos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos Associados e/ou da Associação.

a) Incorrem ainda na sanção de expulsão todos os Associados que tenham praticado qualquer acto contrário aos Estatutos da Associação ou dos seus regulamentos ou que contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da classe profissional dos Pilotos e cujo sancionamento não justifique a aplicação da sanção de advertência por escrito ou suspensão temporária de direitos.

Artigo 21º

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao Associado sejam concedidas todas as possibilidades de defesa no competente processo disciplinar, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 22º

1. A Comissão de Ética é o órgão competente para aplicação das sanções de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos.

2. A Assembleia-Geral é o órgão competente para aplicação da sanção de expulsão.

3. A deliberação prevista no número anterior deve ser aprovada por maioria de dois terços dos Associados presentes ou representados.

Artigo 23º

1. O procedimento disciplinar contra qualquer Associado será obrigatoriamente reduzido a escrito e obedecerá sempre ao princípio do contraditório.

2. O processo disciplinar poderá, caso tal se justifique, ser iniciado com uma fase de averiguações preliminares, da competência da Direcção, cuja duração não deverá exceder 15 dias.
3. A nota de culpa, em duplicado, será sempre notificada ao Associado, pessoalmente com registo de entrega ou expedida por correio registado com aviso de recepção, devendo conter a descrição completa e especificada dos factos de que é acusado.
4. O Associado tem um prazo de 20 dias, contados da recepção da nota de culpa, para consultar o processo e apresentar a sua defesa, também por escrito, podendo requerer as diligências probatórias pertinentes que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar rol de testemunhas.
5. A decisão será tomada no prazo máximo de 30 dias a contar do termo da fase de instrução do processo referida no número anterior, sendo notificada ao Associado nos termos constantes do número três.

Artigo 24º

1. Das sanções disciplinares de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos cabe recurso para a Assembleia-Geral.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o Associado foi notificado da sanção disciplinar.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º

Os Órgãos Sociais são a Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.

Artigo 26º

1. Os órgãos da Associação são eleitos directamente para os respectivos cargos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos por igual período de tempo, salvo o disposto no número seguinte.
2. O Presidente de órgão da Associação não poderá desempenhar tais funções por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 27º

1. O mandato dos membros dos órgãos da Associação pode cessar:
 - a) Por incapacidade permanente e definitiva;
 - b) Por destituição em Assembleia-Geral;
 - c) Por renúncia;
 - d) Por incompatibilidade superveniente;
 - e) Por caducidade.
2. Os lugares vagos em consequência da cessação do mandato dos membros serão ocupados pelos respectivos suplentes, caso existam.
3. Nos casos de renúncia colectiva ou renúncia da maioria dos membros da Direcção, com excepção da destituição do órgão em Assembleia-Geral, serão convocadas eleições

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da renúncia, sendo aplicável o disposto nos Artigos 53º e seguintes.

4. Nos casos previstos no número anterior, os membros dos órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até ao início do mandato dos novos órgãos, assegurando somente a gestão administrativa corrente da mesma, excepto mandato diverso conferido em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito.

5. Constitui “renúncia colectiva” a renúncia ao mandato efectuada por todos os membros do respectivo órgão.

6. A cessação do mandato da Direcção implica a cessação do mandato de todos os outros órgãos, sendo aplicável o disposto nos números 3 e 4 supra.

Artigo 28º

1. A cessação do mandato do Presidente da Direcção, independentemente da causa, implica a cessação do mandato dos restantes membros do órgão a que preside e bem assim a cessação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

2. No caso previsto no número anterior, realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da cessação do mandato do Presidente, sendo aplicável o disposto nos Artigos 27º nº 4 e 53º e seguintes.

Artigo 29º

1. Os órgãos eleitos iniciarão o seu mandato no dia útil seguinte àquele em que tomaram posse.

2. Os membros eleitos tomarão posse dentro de cinco dias após o apuramento dos resultados eleitorais ou, no caso de impugnação destes, depois da deliberação da Assembleia-Geral sobre a matéria.

3. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em exercício até ao início do mandato

dos seus sucessores.

Artigo 30º

1. Os órgãos sociais e os respectivos membros, podem ser destituídos em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação aprovada por maioria de dois terços do número total de Associados presentes ou representados.
2. A Assembleia-Geral que tiver deliberado a destituição dos membros dos órgãos sociais, elegerá uma Comissão Administrativa em substituição do órgão destituído, a qual assegurará a gestão administrativa corrente da Associação.
3. No caso previsto no número anterior, serão convocadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da destituição, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos Artigos 53º e seguintes.
4. A destituição da totalidade ou maioria dos membros do órgão sociais equivale à destituição do respectivo órgão.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 31º

A Assembleia-Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, sendo constituída por todos os Associados efectivos no pleno uso dos seus direitos sociais.

Artigo 32º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa respectiva, os membros efectivos e suplentes dos Órgãos Sociais;
- b) Deliberar sobre a filiação e representação da Associação em organismos congéneres nacionais e internacionais, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar, nos termos do Artigo 77º, sobre os Estatutos, suas alterações e ajustamentos;

- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual, apresentado pela Direcção até quinze de Dezembro do ano anterior àquele a que se reporta;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que se referem;
- f) Discutir e deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a aquisição ou alienação, no todo ou em parte, de bens imóveis ou sobre a participação no capital social de sociedades comerciais;
- g) Deliberar sobre a alteração da sede social;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, conseqüentemente, sobre a forma de liquidação do património;
- i) Resolver, em última instância, todos os conflitos que surjam entre os Órgãos Sociais, ou entre estes e os Associados;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- k) Pronunciar-se sobre as questões que, relacionadas com os fins da Associação, lhes sejam directamente apresentadas pelos Associados;
- l) Fiscalizar os actos da Direcção;
- m) Exercer as demais atribuições previstas nestes Estatutos;

Artigo 33º

1. A Assembleia-Geral reúne anualmente em sessão ordinária para exercício das atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do Artigo anterior.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessões extraordinárias:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido de pelo menos vinte por cento dos Associados efectivos;
 - c) Sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário.
3. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa, por escrito, constando deles a ordem de trabalhos proposta para a Assembleia;
4. Observado este formalismo, o Presidente da Mesa procederá à respectiva convocação,

marcando a data da realização da Assembleia dentro dos trinta dias imediatos, salvos casos devidamente justificados em que esse prazo pode ser alargado até sessenta dias;

5. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, nos impedimentos deste, por um dos Secretários, através da publicação de aviso em órgão de comunicação social da área do Concelho da sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias, do qual constará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

6. A convocação da Assembleia-Geral deverá ainda ser publicitada mediante a afixação da respectiva convocatória na sede da Associação, nas empresas do sector e através de correio electrónico para os Associados.

Artigo 34º

1. As reuniões da Assembleia-Geral terão início à hora constante da respectiva convocatória, desde que se encontrem presentes pelo menos metade do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A Assembleia-Geral pode funcionar uma hora depois da hora constante da convocatória, com qualquer número de Associados.

3. As reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, requeridas pelos Associados nos termos do disposto no Artigo 33º nº 2 alínea b), não se realizarão sem a presença efectiva de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

4. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os Associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia-Geral antes de decorridos 3 (três) meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 35º

1. As deliberações da Assembleia-Geral, que só podem ter por objecto os assuntos constantes da respectiva convocatória, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos disponham de forma diversa.
2. A deliberação quanto às matérias compreendidas na alínea h) do Artigo 32º, só é válida quando tomada com o voto favorável de três quartos do número total de Associados.
3. A deliberação quanto às matérias compreendidas nas alíneas f) e g) do Artigo 32º, só é válida quando tomada com o voto favorável de dois terços do número total de Associados.
4. Permite-se o voto por procuração, passada a Associado, não podendo, contudo, cada procurador representar mais do que cinco Associados. Para efeitos de deliberação quanto às matérias compreendidas na alínea h) do Artigo 32º, cada procurador poderá no máximo representar três Associados.

Artigo 36º

O voto é secreto, no que se refere à deliberação quanto às matérias da alínea h) do Artigo 32º e sempre que nesse sentido delibere a Assembleia-Geral, mediante requerimento de pelo menos três Associados presentes à reunião.

Artigo 37º

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Na sua falta ou impedimento, o Presidente pode ser substituído por um dos Secretários.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá, de entre os presentes, quem a presidirá.

4. Os membros em falta serão substituídos por Associados escolhidos, de entre os presentes, por quem exercer as funções de Presidente.

Artigo 38º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou a quem o substitua:

- a) Convocar a Assembleia-Geral, conforme os Estatutos;
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos;
- c) Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimento;
- d) Representar a Associação em juízo, em acções interpostas por decisão da Assembleia-Geral;
- e) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, orientando os debates, resolvendo as dúvidas e mantendo a disciplina;
- f) Assinar e despachar o expediente relativo à Mesa e proceder, quanto aos livros de actas, à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respectivas folhas e à assinatura das actas.

Artigo 39º

Compete em especial aos Secretários:

- a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Coadjuvar ou substituir o Presidente, no caso de impedimento deste, na condução da Assembleia;
- c) Ler e elaborar as actas e o expediente da Assembleia-Geral;
- d) Promover a informação aos Associados das deliberações da Assembleia;
- e) Escrutinar as votações da Assembleia.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 40º

- a) A Direcção é o órgão social encarregue da administração e gestão da Associação.

2. A Direcção é composta por um número de 5 membros.

3. A Direcção é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

4. O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento deste, salvo o disposto nos presentes Estatutos quanto à cessação do mandato.

Artigo 41º

Compete à Direcção:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e, bem assim, as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Administrar os bens da Associação e transmiti-los por inventário à Direcção seguinte;
- c) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos Associados, nos termos estatutários;
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos Serviços Administrativos;
- f) Admitir e demitir os funcionários da Associação;
- g) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos e aprovar quanto aos mesmos, se assim se justificar, as respectivas normas de constituição e funcionamento;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido, e bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia

Extraordinária, sempre que o entender necessário;

- j) Organizar e manter actualizado o ficheiro de Associados;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, salvo o disposto na alínea d) do Artigo 38º;
- l) Instruir processos disciplinares e entregar os mesmos à Comissão de Ética.

Artigo 42º

1. A Direcção reúne periodicamente e exara no livro de actas, sempre que tal se justifique, os assuntos abordados nas reuniões e as resoluções nelas tomadas.
2. Sempre que qualquer dos seus membros da Direcção o requeira, será lavrada acta da reunião.
3. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral podem, sem direito a voto, assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 43º

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que forem eleitos.

Artigo 44º

Estão isentos da responsabilidade referida no Artigo anterior:

- a) Os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em oposição à deliberação tomada e o façam constar na respectiva acta;
- b) Os membros que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 45º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;

- b) Visar o balancete mensal do Caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial da Direcção;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Tesoureiro;
- e) Representar a Direcção, podendo fazer-se substituir por qualquer dos outros membros daquela no impedimento dos Vice-Presidentes.

Artigo 46º

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades da Associação;
- b) Coordenar os Serviços Administrativos da Associação;
- c) Atender os Associados;
- d) Lavrar as actas das reuniões;
- e) Dirigir e coordenar o serviço de expediente da Associação;
- f) Zelar pela actualização dos ficheiros dos Associados e pela escala de inscrição.

Artigo 47º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da Associação, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas;
- b) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Coordenar todos os Serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- d) Assinar cheques, em conjunto com o Presidente da Direcção;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º

O Conselho Fiscal é composto por três membros em sistema colegial.

Artigo 49º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas do exercício apresentados pela Direcção, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;
- b) Visar o balancete mensal do Caixa;
- c) Elaborar actas, em livro apropriado, da sua actividade.

SECÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 50º

A Comissão de Ética é composta por três membros em sistema colegial.

Artigo 51º

São atribuições da Comissão de Ética:

- a) Aplicar aos Associados que sejam arguidos em processos disciplinares as penas de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos, de acordo com o estipulado nos Artigos 18º e 19º;
- b) Propor à Assembleia-Geral a aplicação da pena de expulsão a qualquer Associado, nos termos do disposto no Artigo 20º;
- c) Quando solicitada pela Direcção, intervir publicamente na defesa da Classe de Pilotos e dos Associados, nomeadamente representando a Associação no âmbito de entidades nacionais e internacionais.
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de readmissão de Associados que lhe sejam remetidas pela Direcção.
- e) Aconselhar formalmente a Direcção sobre todas as questões que esta considere relevantes, bem como formular propostas para a sua resolução.

Artigo 52º

As deliberações da Comissão de Ética, bem como as propostas que a mesma dirigir à Assembleia-Geral, serão concluídas no prazo de quinze dias a contar da data em que a mesma receber da Direcção os processos disciplinares ou as informações que as sustentam.

CAPÍTULO IV
PROCESSO ELEITORAL
SECÇÃO I

Artigo 53º

A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 54º

1. Até oito dias após a data da publicação do aviso convocatório da Assembleia-Geral Eleitoral, a Direcção deverá elaborar cadernos eleitorais completos, dos quais deverão constar:

- a) Nome e número do Associado;
- b) Identificação da entidade empregadora, se não estiverem desempregados, e local de trabalho;
- c) Classe de Associado.

2. Os cadernos eleitorais deverão ser publicados na sede da Associação, ou, caso existam, nas representações ou delegações da mesma.

3. A Direcção elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio, recebendo cada lista uma cópia daquele caderno.

4. Durante a campanha eleitoral será facultada a consulta dos cadernos eleitorais a todos os Associados que o requeiram.

Artigo 55º

A Assembleia-Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da sua realização, mediante aviso publicado em jornal da área do Concelho da sede da Associação.

Artigo 56º

1. A Comissão Eleitoral é a estrutura que organiza e fiscaliza o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que preside, e por dois membros de cada lista concorrente.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral não poderá, contudo, presidir por inerência à Comissão Eleitoral se integrar qualquer das listas concorrentes, excepto na situação de lista única candidata aos órgãos da Associação.
4. Se o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral integrar qualquer das listas concorrentes, deverão os respectivos membros eleger o Associado que presidirá à Comissão Eleitoral, no dia em que esta inicia funções.
5. Na situação prevista no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral só poderá ser eleito por unanimidade para presidir à Comissão Eleitoral.

Artigo 57º

1. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos.
2. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções no terceiro dia útil posterior à data limite para impugnação do acto eleitoral.
3. No caso de ter havido impugnação do acto eleitoral, a Comissão manter-se-á em funções até ao terceiro dia útil posterior à data da decisão definitiva sobre tal impugnação.
4. No prazo de 10 dias a contar da data de início de funções da Comissão Eleitoral, esta fixará, em documento escrito assinado pelos elementos que a compõem, os procedimentos a que o processo eleitoral obedecerá.

Artigo 58º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir e organizar todo o processo administrativo das eleições, nomeadamente decidir sobre a existência ou não de urnas para voto directo, declarar a abertura e o encerramento da Assembleia-Geral Eleitoral e fixar as datas entre as quais decorrerá o sufrágio;
- b) Decidir sobre as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) Presidir ao sufrágio e realizar o escrutínio;
- e) Decidir sobre as impugnações do acto eleitoral que forem apresentadas e sobre quaisquer outras reclamações.

Artigo 59º

1. Salvo nos casos previstos nos presentes Estatutos, as eleições terão lugar no penúltimo mês do mandato dos órgãos sociais em exercício.
2. As eleições para os órgãos sociais são realizadas no mesmo período eleitoral.

Artigo 60º

1. A apresentação das listas de candidatos deve ser feita à Mesa da Assembleia-Geral, até vinte dias antes da data de início do sufrágio.
2. As candidaturas poderão ser apresentadas pela Direcção cessante ou por grupo composto por, pelo menos, 50 (cinquenta) Associados com direito de voto.
3. Das listas de candidatos devem constar:
 - a) O número de membros da Direcção, o qual deve manter-se constante até ao termo do mandato;
 - b) Nome e número de Associado;
 - c) Identificação da entidade empregadora, se não estiverem desempregados, e local de

trabalho;

d) A composição nominal dos órgãos a que se candidatam.

4. Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de Associado.

5. As listas poderão ser apresentadas pessoalmente com registo de entrega ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para a sede da Associação.

6. As listas de candidatos devem ser recebidas nos serviços administrativos da Associação até às 18 horas do último dia em que podem ser apresentadas.

7. As listas serão apresentadas para cada um dos órgãos da Associação e poderão integrar candidatos a outras estruturas da mesma.

8. Por cada lista concorrente, haverá quatro membros suplentes:

- Um membro suplente para a Mesa da Assembleia-Geral;
- Um membro suplente para o Conselho Fiscal;
- Dois membros suplentes para a Direcção.

Artigo 61º

1. A desistência de candidatura deverá ser formalizada através de declaração dirigida à Mesa da Assembleia-Geral ou ao Presidente da Comissão Eleitoral.

2. Em ordem à manutenção das candidaturas apresentadas, não poderão desistir das mesmas os Associados que se apresentem à eleição para a Presidência da Mesa da Assembleia-Geral nem mais do que 3 candidatos a cargos na Direcção, sendo correspondentemente aplicável o disposto no Artigo 70º.

3. A declaração referida no número um deverá ser apresentada pessoalmente com registo de entrega ou remetida por correio registado com aviso de recepção para a sede da Associação.

5. Os subscritores da declaração serão identificados por nome completo, assinatura e número de Associado.

Artigo 62º

1. O voto é pessoal, directo e secreto, não podendo ser efectuado por procurador ou qualquer outro representante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitida votação por correspondência e através de voto electrónico, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 63º

1. Os votos por correspondência devem respeitar os seguintes requisitos:
 - a) O boletim de voto deve estar dobrado e inserido em sobrescrito fechado;
 - b) O sobrescrito referido na alínea anterior deverá, por sua vez, ser inserido em outro sobrescrito, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou à Comissão Eleitoral, no qual conste o nome e número de Associado e a sua assinatura;
 - c) O sobrescrito com o respectivo voto, deverá ser recebido na Associação, por qualquer meio, até ao encerramento do sufrágio.
2. A Comissão Eleitoral organizará um registo de recepção dos votos por correspondência.

Artigo 64º

1. É permitido o voto electrónico o qual é efectuado através do respectivo envio por “correio electrónico”.
2. Cada Associado terá ao seu dispor uma “palavra-chave” confidencial, a qual será fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e só poderá ser utilizada para efeitos de voto electrónico.

3. Os votos serão recebidos e arquivados num ficheiro electrónico, a “urna electrónica”, o qual só poderá ser aberto pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral disporá de uma “palavra-chave”, só podendo proceder à abertura da “urna electrónica” após o encerramento do sufrágio, nos termos do Artigo 66º.

5. O voto através de correio electrónico deverá ser recebido na Associação até ao encerramento do sufrágio.

Artigo 65º

1. Durante o período de sufrágio, poderão funcionar mesas de voto, nos termos que forem fixados pela Comissão Eleitoral.

2. Caso a Comissão Eleitoral decida pela existência de mesas de voto:

- a) Cada lista concorrente deverá nomear um ou mais elementos que integrarão cada mesa de voto;
- b) A composição das mesas de voto deverá ser publicada cinco dias antes da realização do acto eleitoral;
- c) O Presidente da Comissão Eleitoral preside às mesas de voto, podendo fazer-se representar por Associado por ele designado para o efeito, o qual não poderá integrar qualquer lista.

Artigo 66º

1. O sufrágio tem a duração de cinco dias úteis.

2. Salvo deliberação em contrário da Comissão Eleitoral, o sufrágio decorrerá entre as 14h e as 18h, na sede da Associação, ou nas respectivas representações ou delegações, sem prejuízo do disposto quanto ao voto por correio electrónico e voto por correspondência.

Artigo 67º

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3. Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do Associado.

Artigo 68º

1. Será eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.

2. Se nenhuma das listas obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.

3. A segunda volta de eleições realizar-se-á nos quinze dias posteriores ao apuramento dos resultados do primeiro sufrágio.

4. Após o sufrágio, proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual, logo que concluído, será anunciado.

Artigo 69º

1. O acto eleitoral pode ser impugnado com base em irregularidades.

2. A reclamação deverá ser fundamentada e apresentada à Comissão Eleitoral até três dias de calendário após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
3. Caso a Comissão Eleitoral entenda, por decisão escrita e devidamente fundamentada, que a reclamação pode vir a obter provimento, comunica tal entendimento à Mesa da Assembleia-Geral.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral poderá recusar a submissão da reclamação a apreciação e decisão em Assembleia-Geral, caso entenda, por decisão escrita e devidamente fundamentada, que aquela poderá não obter provimento.
5. Para efeitos do disposto no número três do presente Artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocará, no prazo de quinze dias, uma Assembleia-Geral para apreciação e decisão da impugnação.

Artigo 70º

1. Se, dentro do prazo fixado pelo Artigo 60º nº 1, não forem apresentadas listas de candidatos ou no caso de desistência de candidatura, nos termos do Artigo 61º, será dado início a novo processo eleitoral nos 30 dias subsequentes à data prevista para o início do sufrágio.
2. É aplicável ao novo processo eleitoral o disposto na presente secção.
3. É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Artigo 27º nº 4.
4. O procedimento descrito nos números anteriores repetir-se-á até efectiva realização de acto eleitoral.

Artigo 71º

Os órgãos eleitos tomarão posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o apuramento

dos resultados eleitorais, ou, no caso de impugnação destes, sete dias após a deliberação da Comissão Eleitoral ou da Assembleia-Geral, conforme os casos.

CAPÍTULO V RECEITAS E PATRIMÓNIO

Artigo 72º

Constituem, entre outras, receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotas e demais prestações a que os Associados se obriguem;
- b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, heranças legados e diversas receitas de ordem legal, nomeadamente aquelas que resultem dos lucros obtidos através de participações no capital social de sociedades comerciais, conforme previsto na alínea e) do Artigo Terceiro;
- c) O produto da venda de publicações e subscrições, bem como da publicidade nas mesmas incluídas;
- d) O produto da venda de medalhas comemorativas e das suas actividades;
- e) O produto da exploração de restaurantes, bares ou cantinas, no âmbito do objectivo definido na alínea b) do Artigo Terceiro;
- f) Os juros e rendimentos de bens próprios;
- g) O pagamento de serviços prestados pela Associação a terceiros, no âmbito das suas competências;
- h) O produto de rendas, alugueres ou cessões de exploração;
- i) As receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- j) O produto da alienação de bens patrimoniais e material usado ou disponível;
- k) Indemnizações e compensações de diversa ordem.

Artigo 73º

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a mesma possua ou venha a possuir.

Artigo 74º

As receitas são obrigatoriamente contabilizadas e terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento da Associação;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de cada gerência, a determinar anualmente pela Assembleia-Geral.

Artigo 75º

A Direcção pode utilizar o fundo mencionado no Artigo anterior depois de autorizada pela Assembleia-Geral.

Artigo 76º

A movimentação de fundos da Associação faz-se por meio de cheques assinados pelo Presidente da Direcção e pelo Tesoureiro, ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

Artigo 77º

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito, nos termos do Artigo 32º alínea c).
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.